



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM

RECOMENDAÇÃO N.º 112095.2026, de 24 de agosto de 2026

NF 002344.2026.08.000/9

NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ACARÁ

TEMA(s): TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.10. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 06.02.03. - Assédio eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, através do Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho ao final identificada, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), bem como os artigos 6º, inciso XX, e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a promoção da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social nas relações laborais (CRFB, artigos 1º, III e IV, 127, caput, e 170);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho compete a adoção das medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance daquelas finalidades, notadamente a expedição de Recomendações, a instauração de Inquérito Civil Público, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos moldes do artigo 129, III e VI, da CRFB, dos artigos 6º, VII, XIV e XX, e 83, III, da Lei Complementar n.º 75/1993, além dos artigos 1º e 5º, I, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 repele a discriminação sob quaisquer de suas formas (arts. 1º, 2º e 7º), na medida que toda pessoa é digna de igual consideração e respeito;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Decreto n.º 10.088/2019, Anexo XXVIII), norma de status supralegal, que versa sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, em seu artigo I, “a”, proíbe “toda distinção, exclusão ou preferência, com base em

Ciente em:
17/09/2026
Assessoria do Socorro Pires Castro
Diretora Adm. e Setorial-SEMED
Port. n.º 08/2025 - GP-PMA

Ciente em:
17/09/2026
Assessoria do Socorro Pires Castro
Diretora Adm. e Setorial-SEMED
Port. n.º 08/2025 - GP-PMA

Ciente em:
17/09/2026
Assessoria do Socorro Pires Castro
Diretora Adm. e Setorial-SEMED
Port. n.º 08/2025 - GP-PMA

Ciente em:
17/09/2026
Assessoria do Socorro Pires Castro
Diretora Adm. e Setorial-SEMED
Port. n.º 08/2025 - GP-PMA

Ciente em 17/09/26
Rodrigo Pimenta Martins
Diretor de Infraestrutura Escolar
Portaria n.º 22/2025 - GP/PMA

Ciente
17/09/2026

Ciente
17/09/2026

peças do mundo do trabalho, empregados ou não, ou seja, qualquer que seja a sua situação contratual: as pessoas trabalhadoras em geral, estagiários, aprendizes, terceirizados e trabalhadores despedidos, voluntários, as pessoas que buscam emprego ou candidatos a emprego, as pessoas que exercem função de autoridade, funções ou as responsabilidades de um empregador (C. 190/OIT, art. 2º);

CONSIDERANDO que a violência e assédio podem ocorrer nos mais diversos espaços relacionados ao ambiente de trabalho, tais como: o lugar de trabalho (públicos ou privados), os locais de pagamento, repouso, refeitórios, sanitários, vestiários, os deslocamentos, espaços de formação, as comunicações relacionadas ao trabalho (incluindo aquelas difundidas por tecnologias da informação e comunicação), o alojamento e os trajetos da casa para o trabalho (C. 190/OIT, art. 3º);

CONSIDERANDO que a Convenção 190 da OIT estabelece, em seu artigo 5º, o dever de respeitar, promover e realizar os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente a eliminação da discriminação relativamente a emprego e à profissão, haja vista a violência e o assédio serem ameaças à igualdade de oportunidades e, portanto, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente, que deve se pautar pelo respeito mútuo e pela dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que Lei 9.029/1995, proíbe, expressamente, "práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho", prevendo reparação, a título de dano moral, em favor das vítimas de tais práticas (art. 4º);

CONSIDERANDO que a utilização do contrato de trabalho para o exercício ilícito de pressão ou para impedimento da fruição de direitos, de interesses ou de vontades do empregado, é prática que viola a função social do próprio contrato, prevista como baliza para os atos privados em geral, conforme o art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 421 do Código Civil, que dispõe que "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato";

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral, tal como o ato de "impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (o artigo 297 do Código Eleitoral), os quais preveem penas de detenção e multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Coordigualdade/MPT nº 01/2022 e o caráter

3.4. determinação do uso de uniformes ou vestimentas e acessórios alusivos a qualquer candidatura ou partido político;

3.5. determinação da utilização de qualquer material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, bandeiras, "santinhos", dentre outros) durante a prestação de serviços ou fora do horário e local de trabalho;

3.7. ampliação de quantitativos de postos de trabalho em desconformidade com os limites contratuais ou dos planos de trabalho vigentes para beneficiar trabalhadores(as) alinhados a determinado grupo político ou visão ideológica;

3.9. exigência ou solicitação de que trabalhadores(as) atuem como fiscais de eleições ou exerçam quaisquer funções eleitorais para as quais não foram convocados(as) pela Justiça Eleitoral;

3.11. discurso ou postura com conteúdo intimidatório, constrangedor ou ameaçador quanto à continuidade da empresa ou do emprego ou função;

3.13. exposição de propaganda eleitoral nas dependências físicas ou nos ambientes digitais da organização (grupos de WhatsApp, Instagram, Facebook, ...)

3.14. designação de escala e/ou de local de trabalho, nos turnos das eleições, que favoreçam o voto apenas de trabalhadores e trabalhadoras que apoiem o(a) candidato(a) da empresa/da gestão da administração pública;

3.15. monitoramento e/ou participação nas redes sociais dos(as) trabalhadores(as) com fins político-eleitorais, ou a exigência de postagens, compartilhamento de postagens, curtidas e comentários sobre determinada candidatura ou partido político;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ACARÁ, na pessoa da sua Secretária de Educação, Dra. Carla Luciana Seabra Portal, **deverá, em até 48 horas, DAR AMPLA E GERAL PUBLICIDADE** do teor desta Recomendação, mediante divulgação: (i) em locais visíveis do ambiente de trabalho; (ii) encaminhar por e-mail ou qualquer meio eficiente de comunicação individual, com comprovante de recebimento; (iii) pelos canais digitais institucionais da organização (intranet, grupos de WhatsApp de uso corporativo etc.), para que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM

NOTÍCIA DE FATO 002344.2026.08.000/9

Notícia dos Fatos

Município em que ocorrem os fatos:

Acará - PA

Informe quais são as irregularidades trabalhistas que deseja denunciar:

Assédio político na secretaria de educação

Período da ocorrência das irregularidades:

Informação sigilosa

Número estimado de trabalhadores(as) prejudicados(as) pelas irregularidades:

Informação sigilosa

Nomes dos(as) trabalhadores(as) prejudicados(as), testemunhas e seus dados para contato (endereço, telefone e e-mail), se for possível:

Não informado

Função(ões) dos(as) trabalhadores(as) e setor, frente de trabalho ou canteiro de obra onde ocorrem as irregularidades:

Informação sigilosa

A denúncia envolve informações sigilosas (sobre pessoas ou fatos)?

Não.

Há trabalhadores(as) acima de 60 anos prejudicados(as)?

Sim.

2 Denunciados(as) (quem pratica as irregularidades)

2.1 Dados dos(as) Denunciados(as)

Tipo de Pessoa: Física

Nome: ASSISMARA DA SILVA FARIAS

Nome social:

CPF:

CEP:

Endereço: AV. FERNANDO GUILHON

Número: 00

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Acará - PA

**Ponto de
referência:**

Como chegar:

DDD:

Telefone:

E-mail:



DEB/SEMED ACARÁ...



Mara Farias SEMED

➔ Encaminhada

#COLA COM A GENTE

#VEM ADESIVAÇÃO

QUARTA 19 16H

PRACA 15 DE ABRIL ACARÁ

08:29

YURI FARO 1331
Mesma raiz, novas lutas

ALCKMIN

